



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Casa "Manoel Felipe dos Santos"
Gabinete do Vice-Presidente

3846

Em 07/03/2008

Gilzilene Santos
Vice-Presidente

Lei nº 720/2008

"Cria e Regulamenta o Conselho Municipal de Cultura do Município de Cuité e dá outras providências".

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, Vereadora **Gilzilene Azevedo Dantas**, de acordo com os §§ 2º e 5º do Art. 54 do Regimento Interno desta Casa e os §§ 3º e 6º do Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuité – PB,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas nas áreas de atividade do Município de Cuité, tendo por finalidades e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais no âmbito do Município e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública municipal, ouvida a sociedade civil organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Gilzilene Santos
Gilzilene Azevedo Dantas
VICE-PRESIDENTE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Casa "Manoel Felipe dos Santos"
Gabinete do Vice-Presidente

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 12 (doze) membros titulares e doze (doze) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura do Município de Cuité, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades de classe, sendo 01 (um) para cada um dos segmentos: Artes Plásticas, Cinema, Artes Cênicas, Música, Folclore, e Artesanato;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Fórum Permanente de Cultura, mediante indicação encaminhada e votada pelos respectivos membros do Fórum Permanente de Cultura;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante dos funcionários do município que trabalham com a cultura;

Art. 3º - As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados nos incisos II e III do art. 2º deverão cadastrar-se previamente no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cuité, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

a) ser associação, sindicato, sociedade ou similar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovadas atividades legais no Município de Cuité, sem fins lucrativos;

b) ser entidade cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento cultural, ou ainda que visem a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

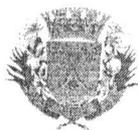
Art. 4º - o membro representante envolvido no processo de indicação e escolha dos Conselheiros mencionados no inciso IV do art. 2º, deverá previamente cadastrar-se no Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo os seguintes requisitos:

a) ser reconhecido pela comunidade local com participante, organizador ou incentivador da cultura;

b) tenha atuação em atividades culturais;

Art. 5º - Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, o Fórum Permanente de Cultura do Município de Cuité, promoverá reuniões públicas das entidades citadas nos incisos II e III do art. 2º propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.


Gilzilene Azevedo Dantas
VICE-PRESIDENTE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
Casa "Manoel Felipe dos Santos"
Gabinete do Vice-Presidente

Art. 6º - Os membros indicados e/ou eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato por uma única vez.

§ 1º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

§ 2º Todos os membros indicados e/ou eleitos do Conselho Municipal de Cultura, exercerão as suas atividades sem o recebimento de qualquer espécie de remuneração por parte do conselho, de qualquer outro órgão da administração municipal, ou de qualquer outra fonte.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura contará com secretária executiva vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, competindo a mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário na forma de seu Regimento Interno.

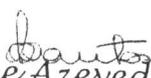
Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir crédito especial necessário a sua cobertura.

Art. 10 - Fica reconhecido o Fórum Permanente de Cultura do Município de Cuité, criado na Carta Cultural de Cuité Demócrito Humberto da Fonseca (Maestro Moca), no Fórum Informal de Cultura do Município de Cuité, coordenado pela Sociedade Aliança de Desenvolvimento, em 01 de Setembro de 2007.

Art. 11 - Os membros eleitos e/ou indicados para o Conselho Municipal de Cultura, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua posse, para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, em 07 de março de 2008.


Gilzilene Azevedo Dantas

Vice-Presidente